

5 Conclusão

Ao longo desta dissertação, seguimos a linha condutora do antagonismo, proposto por Hobbes, entre o estado de natureza e o Estado civil. Com isso, tivemos o intuito de evidenciar as conseqüências da ausência de leis civis efetivas e de um poder soberano capaz de impor-se para manter a segurança e o bem estar dos cidadãos. Tais condições tornam-se possíveis quando os homens transferem voluntariamente, mediante pacto, os seus direitos naturais e instituem um terceiro que represente a vontade de todos os pactuantes.

Demonstramos, primeiramente, que o estado de natureza hobbesiano é uma construção hipotética a partir das paixões encontradas na natureza humana. Ou seja, havemos de representar o estado de natureza quando, hipoteticamente, é removido o medo imposto por aquele que detém o poder soberano. O estado de natureza não se refere, própria ou exclusivamente, ao estágio primitivo da humanidade, o que é manifesto quando Hobbes convida o leitor, seu contemporâneo, a ler a si mesmo e reconhecer as disposições que o levam ao conflito.

O estado de natureza ou estado de guerra, segundo Hobbes, pode resultar de doutrinas sediciosas pregadas pelo clero. Tais doutrinas propalam a falsa idéia de liberdade – ou idéia de liberdade politicamente irresponsável - e incutem o medo aos cidadãos a fim de obter deles a obediência. O estado de natureza, ou estado de guerra, pode resultar de teorias políticas divergentes, difundidas, por exemplo, no contexto em que escreveu Hobbes, por parlamentares que buscavam dividir o poder, propagar a idéia de liberdade politicamente irresponsável e limitar a tributação feita pelo monarca. Hobbes entendia ser necessária a taxaço para a manutenção e segurança do Estado. Pelo mesmo motivo de segurança, o poder soberano deveria permanecer com apenas uma pessoa artificial. Em contrapartida, a burguesia representada no Parlamento defendia o fim de certas taxaçoes e a divisibilidade do poder a fim de limitar certas açoes do soberano.

Embora o termo contrato possa remeter-nos à idéia mercantil, Hobbes pretende, por meio dele, estabelecer uma relação político-jurídico de troca, não de meras

mercadorias, mas de direitos entre homens naturais, estabelecendo como mediador e detentor do poder um homem artificial com a finalidade de obter segurança e garantia para a fruição do bem maior de cada pactuante, a saber: a vida. O contrato hobbesiano propõe a renúncia dos direitos naturais em troca de segurança, paz e vida próspera, resultante do trabalho humano. Ou seja, nas relações contratuais é característico esperar-se algum benefício.

Tornou-se lugar comum conceber a teoria política de Hobbes como sendo totalitária, antidemocrática. Entretanto, a relação entre Estado e cidadão, adotada pelos Estados republicanos, repousa no contrato de troca, pelo qual os cidadãos transferem direitos a fim de constituir um terceiro que garanta a segurança e o bem estar da sociedade. Hobbes transforma o predador isolado em um cidadão que age racionalmente, que regula suas paixões por temor à repreensão do Estado. Pois as forças individuais de cada pactuante foram transferidas ao Estado para preservar, com maior eficácia, a própria vida daquele, criando, assim, as condições necessárias para, mediante o respectivo labor, cada um constituir e fruir da vida confortável e próspera. Portanto, o homem deixa de regular-se pelas paixões e limita a si mesmo mediante a constituição do homem artificial, que, com laços artificiais, determina os limites e liberdades dos indivíduos.

Em suma, o contrato social hobbesiano é um chamado aos indivíduos à obediência ao Estado constituído mediante o próprio contrato. O contrato social é resultado do diagnóstico, feito por Hobbes, da situação política, econômica e religiosa de seu tempo. Segundo Hobbes, os homens são incapazes de governarem-se enquanto estão sem um poder superior comum, pois incorrem em guerras entre si, devendo entregar seu poder a um homem ou a uma assembleia de homens para expressar suas vontades e executar por meio de suas forças, e, assim, garantir a paz e a segurança comuns. Entretanto, Hobbes não apresenta mecanismos concretos que limitem o poder do soberano ou da assembleia soberana para não exorbitarem a razão do pacto, nem mecanismos de punição quando estes infringirem os limites intrínsecos ao motivo de seu poder em prejuízo dos súditos. Neste contexto, mesmo o fato de o soberano transgredir contra Deus, e não contra os súditos, não implica sanção legal, mas tão somente moral. Em época posterior, autores como Locke, Rousseau e

Montesquieu apresentam alternativas que possibilitam uma limitação equilibrada de todo poder soberano.

De acordo com Hobbes, os cidadãos são ignorantes de seu dever e raciocinam mal. No entanto, o filósofo não elabora uma teoria que proporcione o “salto racional” ou a boa educação para que tais cidadãos assumam, com maior responsabilidade, seu dever político. Locke, por sua vez, julga que “educando-se apropriadamente os futuros encarregados das funções governamentais, estes saberão como ordenar todo o resto, inclusive a educação dos jovens de condição inferior”.¹

O contrato social hobbesiano não apresenta alternativa para os grupos minoritários por preocupar-se, de forma determinante, com o bem estar da totalidade do Estado.

Para finalizar, vale ressaltar que a teoria do contrato social hobbesiana teve uma receptividade restrita na tradição do pensamento político posterior, se for comparada, por exemplo, com a de Locke. No entanto, a prática governamental vigente no Estado contemporâneo apresenta aspectos que evidenciam a lucidez da teoria política hobbesiana. Só por isso, cremos ter sido válido e promissor o esforço que envidamos, em nossa dissertação, no sentido de sondar toda a amplitude e alcance dos fundamentos do pensamento político de Hobbes.

¹ FILHO, Edgard José Jorge. *Moral e história em John Locke*. p. 275.